



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000019- / -2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Smart DC-Destruição e Reciclagem de Documentação Confidencial, Lda

com o NIF 507562577, para a instalação localizada na Estrada de Manique, nº 1232, Armazem 14, 2645-550 Alcabideche, CASCAIS, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, trituração, enfardamento e armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Fevereiro de 2012.

Lisboa, 07 de Fevereiro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Smart DC-Destruição e Reciclagem de Documentação Confidencial, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha dos resíduos junto dos clientes, transporte, triagem, trituração, prensagem, enfardamento e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 09 01 07 – película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
- 09 01 08 - película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
- 15 01 01 – embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 – embalagens de plástico
- 20 01 01 – papel e cartão
- 20 01 39 – plásticos (incluindo CD's e DVD's, cassetes de video e disquetes)

A capacidade de processamento prevista é de 240 ton/ano de papel, 24 ton/ano de cartão e 2 ton/ano de plástico. Quanto aos restantes, prevê-se que sejam em quantidades muito reduzidas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas



Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2007

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4- Identificação do responsável técnico

José Carlos Henriques Gomes

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados



Especificações anexas ao Alvará nº 000019- / -2007

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é de 280 m² num armazém, localizado na Estrada de Manique, nº 1232, Armazém 14, 2645-550 Alcabideche, CASCAIS.

Esta actividade carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos, de um triturador e de uma prensa/enfardadeira.

Lisboa, 07 de Fevereiro de 2007